

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 82/2026 de 13 de maio

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, que cria e aprova o Projeto de Aceleração do Processo de Disponibilização Integrada de Serviços Digitais do Estado.

A Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, criou o Projeto de Aceleração do Processo de Disponibilização Integrada de Serviços Digitais do Estado, instituindo a Equipa de Serviço Digital e definindo metas, mecanismos de coordenação e articulação política para a transformação digital da Administração Pública cabo-verdiana.

A experiência acumulada e os compromissos assumidos no plano nacional e internacional evidenciam a necessidade de complementar o Projeto com uma vertente dedicada à inovação em governação digital, capaz de articular o ecossistema de inovação, designadamente ministérios, academia, setor privado e centros de investigação, em torno de desafios concretos de serviço público.

Neste contexto, o Governo entende criar, no seio da Equipa de Serviço Digital, o *Africa Good Governance and Innovation Lab* (AGGiL), como unidade especializada de inovação, com missão, princípios de atuação e modelo de governação próprios, posicionando Cabo Verde como referência em África no domínio da governação digital.

Decorrido o período inicial de execução, verifica-se a necessidade de assegurar a continuidade do Projeto, face ao volume de iniciativas em curso, aos compromissos assumidos e à consolidação das estruturas de governação criadas, designadamente o *AGGiL*.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 6 de abril, e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, que cria e aprova o Projeto de Aceleração do Processo de Disponibilização Integrada de Serviços Digitais do Estado.

Artigo 2º

Alteração

São alterados os artigos 5º e 7º da Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º

[...]

O Projeto tem a seu cargo as seguintes metas:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Criação, institucionalização e operacionalização do *Africa Good Governance and Innovation Lab* (AGGiL) como laboratório de inovação em governação digital e unidade especializada da Equipa de Serviço Digital promovendo a cocriação de soluções tecnológicas com o ecossistema de inovação, em articulação com ministérios, entidades públicas, academia e setor privado, conforme especificado no anexo IV à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 7º

[...]

1 - [...]

2 - Para efeito do disposto no número anterior, a coordenação e a articulação organizam-se em quatro grupos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Grupo IV para a inovação em governação digital, através do *Africa Good Governance and Innovation Lab* (AGGiL), com a participação dos membros do Governo que tutelam as áreas da Economia Digital, da Modernização do Estado e da Administração Pública, e das entidades previstas no anexo IV à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]"

Artigo 3º

Aditamento

São aditados à Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, o artigo 8º-A e o anexo IV, com a seguinte redação:

“Artigo 8º-A

Africa Good Governance and Innovation Lab

1 - O Projeto integra o AGGiL, como unidade especializada da Equipa de Serviço Digital, com a missão de promover a inovação em governação digital e institucional, desenhando, testando e validando soluções em ambiente real, em parceria com ministérios, universidades, setor privado e centros de investigação.

2 - O AGGiL tem sede no Parque Tecnológico de Cabo Verde, na cidade da Praia.

3 - O AGGiL, como unidade especializada da Equipa de Serviço Digital, atua com autonomia técnica e metodológica, no âmbito das orientações aprovadas pela Equipa de Serviço Digital e dos regimes legais aplicáveis, orientando-se pelo princípio da curadoria estratégica centrada no cidadão, servindo como estrutura de apoio da ESD na aceleração das transformações em curso, enquanto promove a criação de mercado para as *startups* e empresas mais estabelecidas, com a participação das universidades, NOSI e outras orgânicas relevantes.

4 - O modelo de governação do AGGiL estrutura-se em três níveis, sob liderança e direção da ESD, enquanto entidade responsável pela governação da Infraestrutura Pública Digital (IPD) do Estado e pelo Portfólio Digital Nacional:

a) Nível de Direção e Governação (*Accountability Institucional*) - Compreende a ESD, enquanto entidade de direção estratégica e executiva do AGGiL, detendo a

responsabilidade final pela priorização, alinhamento com a IPD, definição de standards, interoperabilidade e aprovação do portfólio de iniciativas, e, ainda, o Conselho Estratégico, com natureza exclusivamente consultiva, competindo-lhe emitir pareceres, recomendações e contributos técnicos, sem poderes de decisão vinculativa;

b) Nível de Coordenação e Gestão Tática - Compreende a Coordenação do AGGiL, o Comité de Portfólio e Interoperabilidade e o Comité de Contratação e Financiamento Digital, assegurando a operacionalização das decisões estratégicas da ESD, a gestão do *pipeline* de desafios, a articulação interinstitucional e o acompanhamento técnico-financeiro das iniciativas. A Coordenação do AGGiL atua por delegação da ESD e reporta funcionalmente à mesma.

c) Nível Operacional e Execução - Compreende as Equipas de Produto e Desafio, organizadas sob modelo de execução partilhada, podendo integrar entidades públicas, privadas ou académicas, sendo que o NOSI atua como entidade técnica de referência e integradora, assegurando coerência arquitetural com a IPD do Estado, sem exclusividade de execução e sempre em alinhamento com as orientações estratégicas definidas pela ESD.

5 - A ESD exerce poderes de direção e superintendência sobre o AGGiL, enquanto unidade instrumental de execução da estratégia nacional de transformação digital, cabendo-lhe a *accountability* final perante o Governo relativamente aos resultados, padrões técnicos, interoperabilidade e integração na IPDI do Estado.

6 - O Coordenador técnico do AGGiL é nomeado por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Economia Digital e da Modernização do Estado, sob proposta da ESD, no prazo máximo de dez dias úteis após a entrada em vigor da presente Resolução, por mandato de três anos, renovável, atuando por delegação funcional da ESD.

7 - O exercício das funções de Coordenador técnico do AGGiL não confere estatuto equiparado a cargo dirigente, sendo o respetivo enquadramento funcional, remuneratório e condições de exercício definidos por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Economia Digital e da Administração Pública.

8 - O AGGiL dispõe de um Conselho Estratégico, de natureza exclusivamente consultiva, que funciona como configuração especializada no domínio da inovação em governação digital no âmbito do Conselho Consultivo do Ministério da Economia Digital, assegurando a articulação institucional e o alinhamento estratégico.

9 - O Conselho Estratégico integra representantes da ESD, do Ministério da Economia Digital, do Ministério, da Modernização, do Estado e da Administração Pública, do Ministério da Justiça, através do Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, do Núcleo Operacional para a

Sociedade de Informação (NOSI), do Parque Tecnológico, do Banco de Cabo Verde, de universidades, de câmaras de comércio e até dois membros independentes de mérito reconhecido, reunindo trimestralmente.

10 - A composição detalhada, o funcionamento e os procedimentos operacionais são definidos em regulamento interno, a aprovar por Despacho do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem este delegar competência, no prazo de dez dias úteis após a publicação da presente Resolução.

11 - Todo o ciclo de projeto do AGGiL está sujeito a cinco pontos de controlo obrigatórios:

- a) Curadoria Estratégica;
- b) Experiência do Cidadão;
- b) Interoperabilidade e Segurança;
- c) Contratação Pública Digital; e
- e) Financiamento.

12 - O AGGiL desenvolve as suas atividades de forma permanente e cumulativa, através das seguintes modalidades:

- a) Lançamento de desafios de inovação governamentais, incluindo maratonas de inovação e convites à apresentação de soluções;
- b) Incubação e aceleração de projetos de inovação em governação digital, incluindo ambiente controlado de experimentação;
- c) Desenvolvimento, teste e validação de provas de conceito e produtos mínimos viáveis, em parceria com entidades públicas e privadas;
- d) Capacitação de funcionários públicos e agentes do ecossistema em metodologias de inovação;
- e) Outras atividades complementares que a ESD, ouvindo o Conselho Estratégico, considere adequadas à prossecução da missão do AGGiL.

13 - As atividades referidas no número anterior são propostas pela ESD, ouvindo o Comité de Portfólio e Interoperabilidade e o Conselho Estratégico, em ciclo contínuo ao longo de cada ano.

14 - O programa anual de atividades do AGGiL, incluindo setores prioritários, metas, orçamento e cronograma, é aprovado por Despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta da ESD, ouvindo o

Conselho Estratégico, até ao final do primeiro trimestre de cada ano.

15 - O Conselho Estratégico emite parecer e efetua recomendações sobre a proposta de programa anual de atividades.”

Artigo 4º

Duração e prorrogação

1 - O prazo de duração do Projeto de Aceleração do Processo de Disponibilização Integrada de Serviços Digitais do Estado, inicialmente fixado em dois anos a contar da data da publicação da Resolução n.º 42/2024, de 13 de maio, é prorrogado por um período adicional de três anos, com início no termo do prazo inicial.

2 - A prorrogação prevista no número anterior determina a manutenção e continuidade de todas as estruturas criadas no âmbito do Projeto, designadamente a Equipa de Serviço Digital do Governo.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 3º)****ANEXO IV**

(A que se refere a alínea f) do artigo 5º, a alínea d) do n.º 2 do artigo 7º e o artigo 8º-A)

Laboratório de Inovação em Governança Digital *Africa Good Governance and Innovation Lab* (AGGiL)

Missão: Promover a inovação em governação digital e institucional, desenhando, testando e validando soluções em ambiente real, em parceria com ministérios, universidades, setor privado e centros de investigação, posicionando Cabo Verde como referência em África.

Princípios de atuação: Agilidade, inovação aberta, curadoria estratégica centrada no cidadão, transparência, interoperabilidade, vocação regional, modelo de execução partilhada, execução incremental e conformidade com financiadores desde a conceção.

Meta - Operacionalização do AGGiL e execução do programa de inovação

Secção A - Ações de instalação

Ref.	Ações/Projetos	Descrição detalhada	Entidades-Chave	Prazo de Execução
IV.A.1	Publicação da Resolução de criação do AGGiL	Resolução do Conselho de Ministros que institui o AGGiL como unidade especializada da ESD, define missão, princípios, modelo de governação a 3 níveis e órgãos de governação	Gabinete do PM, Gabinete do VPM, MED, MMEAP, ESD	T1 2026
IV.A.2	Aprovação do regulamento interno e procedimentos operacionais	Regulamento interno detalhando composição dos órgãos, perfis da equipa núcleo, critérios de seleção de desafios, pontos de controlo obrigatórios e instrumentos de planeamento	Gabinete do PM, ESD, MED, MMEAP	T1 2026

IV.A.3	Instalação da coordenação do AGGiL	Nomeação do Coordenador técnico, constituição da equipa núcleo e instalação física no Parque Tecnológico	Gabinete do PM, ESD, MED, Parque Tecnológico	T1 2026
IV.A.4	Constituição dos órgãos de governação	Instalação do Conselho Estratégico, Comité de Portfólio e Interoperabilidade e Comité de Contratação e Financiamento Digital	ESD, AGGiL, MED, MMEAP, ARAP, UGPE	T1 2026
IV.A.5	Assinatura do Protocolo de Cooperação UGPE ↔ ESD	Formalização do enquadramento de financiamento e definição de responsabilidades entre UGPE e ESD	UGPE, ESD	T1 2026

Secção B - Ciclo operacional permanente

Ref.	Ações/Projetos	Descrição detalhada	Entidades-Chave	Prazo de Execução
IV.B.1	Curadoria estratégica e lançamento de desafios	Identificação de problemas públicos prioritários, lançamento de maratonas de inovação, convites à apresentação de soluções e mobilização do ecossistema para constituição de coortes	ESD, AGGiL, Ministérios setoriais, Universidades, Ecosistema de startups	Contínuo
IV.B.2	Incubação e desenvolvimento de soluções	Ambiente controlado com orientação técnica, desenvolvimento de provas de conceito e produtos mínimos viáveis, acesso a dados de teste, com decisões de continuidade validadas pelo Comité de Portfólio e Interoperabilidade	AGGiL, Parque Tecnológico, NOSi, Entidades sectoriais	Contínuo

IV.B.3	Pilotagem em contexto real	Teste de soluções em ambiente operacional, com ajustes técnicos, legais e operacionais, e avaliação preliminar de impacto	AGGiL, ESD, NOSi, Parque Tecnológico	Contínuo
IV.B.4	Escala e institucionalização	Decisão fundamentada de escalabilidade, integração nas plataformas do Estado e transferência para operação permanente pelas entidades competentes	AGGiL, NOSi, ESD, Entidades sectoriais	Contínuo
IV.B.5	Capacitação em metodologias de inovação	Programas de formação para funcionários públicos em conceção centrada no utilizador, metodologias ágeis, gestão de produto digital e medição de resultados	AGGiL, Parque Tecnológico, Universidades	Contínuo
IV.B.6	Monitorização e reporte	Painel trimestral de acompanhamento público, indicadores de desempenho e sistema de reporte alinhado com requisitos dos financiadores internacionais	AGGiL, ESD, UGPE	Trimestral
IV.B.7	Avaliação anual e planeamento do ciclo seguinte	Lições aprendidas, consolidação das melhores soluções, ajustes ao modelo de governação e definição de prioridades para o ciclo seguinte	ESD, AGGiL, Conselho Estratégico	Anual (T4)

8.º-A

Entidades participantes no Grupo IV

- Primeiro-Ministro - Superintendência
- Equipa de Serviço Digital (ESD) - Direção e Governação

- Ministério da Economia Digital (MED/DGTED) - Coordenação setorial e alinhamento com a criação de mercado interno
- Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública (MMEAP) - Coordenação sectorial e articulação com os programas de transição digital da administração pública.
- NOSI - Referência técnica e integradora, sem exclusividade de execução
- Parque Tecnológico de Cabo Verde - Infraestrutura física e articulação com ecossistema
- UGPE - Enquadramento financeiro (*Morabeza Innovation Project*)
- Universidades e centros de investigação - Conhecimento e inovação
- Câmaras de Comércio - Representação do setor privado
- BCV, Ministério da Justiça - Setores âncora
- ARAP - Enquadramento de contratação pública digital
- CNPD/Cibersegurança - Proteção de dados e segurança (quando aplicável)

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 5 de maio de 2026. — O Primeiro-Ministro,
José Ulisses de Pina Correia e Silva.